GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 33/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022667/2026-58

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RONALDO DA SILVA AMARAL - ME		CNPJ: 08.242.474/0001-51
Endereço: RUA SAO FRANCISCO, 675		Bairro: CENTRO
Município: MERCES	UF: MG	CEP: 36.190-000
Telefone: (32) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ANGELA MARTINS LORO		CPF: 674.084.356-20
Endereço: RUA CARMO CASCARDO, 22, CASA 01		Bairro: CENTRO
Município: MAR DE ESPANHA	UF: MG	CEP: 36.640-000
Telefone: ((31) 3892-4614	E-mail: mepengenharia@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: SITIO BELA VISTA	Área Total (ha): 55,2711
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10731 Livro: 02 Folha: 02	Município/UF: MAR DE ESPANHA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139805-CD0A.6EA3.79F5.43BD.A66B.F65C.C34B.2988	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0879	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0879	ha	23k	703322.26	7579895

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia – A-03-01-8	0,0879

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 14/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 06/10/2026

Data de emissão do parecer técnico: 08/10/2026

O Processo SEI nº 2100.01.0022667/2026-58 foi formalizado em 17/06/2026, pelos representantes da empresa Ronaldo da Silva Amaral ME, com o objetivo de requerer autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, necessária à implantação das estruturas de apoio ao empreendimento.

O empreendimento refere-se ao exercício de atividade minerária de extração de areia em curso d'água, a ser realizada, conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado apresentado, por meio do método de dragagem mecanizada, sendo necessária a utilização de parte da Área de Preservação Permanente para a instalação das estruturas vinculadas à atividade.

Durante a análise do processo, foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas tempestivamente pelo requerente, possibilitando o prosseguimento da análise técnica.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0879 ha, necessária ao desenvolvimento da atividade de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Cágado, para emprego imediato na construção civil, no imóvel denominado Sítio Bela Vista, localizado na zona rural do município de Mar de Espanha/MG. A atividade encontra-se enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, sob o código A-03-01-8, devendo a análise observar a legislação ambiental vigente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

A propriedade onde se localiza a área requerida para intervenção é denominado Sítio Bela Vista, encontrando-se inscrito na matrícula nº 10.731, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG, com área total registrada de 51,3503 ha, pertencente a Ângela Martins Louro; Paula Martins Louro, CPF nº 046.743.896-07; Aline Martins Louro, CPF n° 053.064.336-77; Edson Lúcio Martins Louro, CPF n° 066.558.206-42; Lucas Martins Louro, CPF n° 067.491.146-60; Bárbara Rodrigues Martins, CPF n° 062.926.756-10.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida se encontra inserida na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, bem como se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica. O remanescente de vegetação nativa do município de Mar de Espanha é de 18,71%.

Foram apresentados contrato particular de arrendamento de 5,0ha em área rural, para extração de areia no Sítio Bela Vista, para com a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME, realizasse extração de areia. Vale esclarecer que o contrato de locação foi assinado em 02/03/2026 e a validade deste será 12 (doze) anos, quando o arrendatário se obriga em restituir o imóvel livre e desocupado em perfeita condições de uso.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado nos autos do processo registro no CAR nº MG-3139805-CD0A.6EA3.79F5.43BD.A66B.F65C.C34B.2988, cadastrado em 08/05/2015, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar que Sítio Bela Vista foi declarado com:

- Área total: 54,4411ha (2,2684 Módulos Fiscais);
- Área de reserva legal: 0,4728ha;
- Área de preservação permanente: 5,2868ha;
- Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,4728ha;
- Área consolidada: 53,9683ha.

Qual a situação da área de reserva legal: A área está demarcada do CAR em dois pequenos fragmentos.

Formalização da reserva legal:

Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 (dois) fragmentos.

Parecer sobre o CAR: Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do DAIA. O CAR está sendo analisado por outra equipe

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Ronaldo da Silva Amaral -ME, apresentou o requerimento de empresário, nos autos deste processo de intervenção ambiental, datado de 25/08/2010 e, em consulta do CNPJ foi possível constatar que a empresa está com situação ativa, junto a receita estadual. Consta ainda o comprovante de endereço do responsável pela empresa, com seus documentos pessoais.

Com relação ao cadastro e ou regularização junto a Agência Nacional de Mineração, foi apresentado uma imagem do número de processo n° 832.930/2015, com área total de 32,35ha, com tipo de requerimento de autorização de pesquisa, na fase de Direito de Requer a Lavra, com protocolo de 16/11/2015. Em consulta ao site, foi possível constatar a inserção de requerimento de lavra/plano de fechamento de mina em 28/02/2025. *De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema n° 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM n° 217/2017.*

O empreendimento refere-se ao exercício de atividade minerária, no tocante à extração de areia em curso d'água, onde, segundo consta no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, será realizada pelo método de dragagem mecanizada, estando em APP, as instalação das tubulações de recalque e retorno, estrutura de contenção de pilha primária, caixa de decantação e para o acesso dos funcionários a draga e outros equipamentos. A produção bruta média prevista no empreendimento é de 9.999m³/ano

Em consulta aos canais de controle do Sisema, pelo CNPJ da empresa (nº 08.242.474/0001-51), foram observados vários autos de infrações: 1) FEAM - 125952-/2014 no município de Mercês - Datado de 31/05/2014, com status Remitido; 2) IEF - 119895-/2014 No município de Mercês - Datado de 31/05/2014 com status Remitido; 3) IEF - 141605-/2019 no município de Mar de Espanha - Datado de 20/08/2019 com status quitado; 4) SEMAD - 372887-/2024 no município de Mar de Espanha - Datado de 11/07/2024 com o status em aberto, sem qualquer pagamento;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

No processo SEI n° 2100.01.0022667/2026-58, a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME requer a intervenção em 0,0879ha de área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, conforme art. 3° do Decreto Estadual n° 47749/19, sendo o formulário assinado pelo consultor Luis Alberto Miranda Pacheco, sendo apresentado procuração para representação junto ao órgão ambiental. Constam também o Projeto de Intervenção Ambiental; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora; e Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional e Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas Rochosas e levantamento topográfico todos de responsabilidade técnica do Agrônomo, CREA nº 429635MG, ART nº MG20264863771.

4.2. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Consta nos autos do processo o Documento de Arrecadação Estadual referente à taxa de expediente pela intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa em 0,0879ha, com DAE n° 1401376467372 pago em 24/04/2026 no valor de R$ 891,64.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se encontra em área prioritária

-Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alta

-Reserva da Biosfera da mata atlântica: Área de transição

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Extração de areia

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: Classe 02

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: LAS RAS Nº 3078 PROCESSO:3078/2022

4.5. Vistoria realizada:

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi realizada primeiramente análise técnica do imóvel, de forma remota, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

No que tange a área proposta de compensação pela intervenção em área de preservação permanente, será feito o plantio nas margens do Rio Cágado, aumentando um fragmento próximo, dentro da faixa de APP da propriedade, estando coberto com vegetação rasteira gramínea de espécie exótica.

4.5.1 Características físicas: A área requerida está localizada na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – UPGRH PS1, nas margens do Rio do Cágado, cuja faixa de APP é de 50m, e conforme consta nos estudos, apresenta solo com características predominantemente de Latossolo Vermelho-Amarelo. A área de implantação do empreendimento é consideravelmente plana como uma ondulação mais forte no local de extração, levando em consideração ao resto da propriedade. Foi apresentado Estudo de Inexistência de Risco de Agravamento de Processos como Enchentes, Erosão ou Movimentos Acidentais de Massas Rochosas, onde se conclui que o empreendimento não irá impactar negativamente a ponto de causar o agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massas rochosas, bem como que a atividade de lavra irá exercer um papel no controle de enchentes, pois, através da retirada da areia no leito do rio, o empreendedor estará realizando a desobstrução da calha do mesmo fazendo com que a água flua normalmente, mesmo nos períodos de maiores precipitações.

4.5.2 Características biológicas: O Sítio Bela Vista encontra-se nos domínios do Bioma Mata Atlântica, onde, a área de intervenção requerida localiza-se em sua faixa de Preservação Permanente de curso d'água, desprovida de vegetação arbórea. Pelas imagens de satélites disponíveis é possível observar que a área de interesse se encontra antropizada, sendo possível identificar nas áreas de influência direta espécies de gramíneas e pastagens.

4.6. Alternativa técnica e locacional:

Quanto à inexistência de alternativa locacional, o estudo apresentado pelo responsável técnico, da ART nº MG20264863771, fundamenta a escolha da área na rigidez locacional da atividade minerária, considerando que a areia e o cascalho de interesse econômico estão associados à aluvião do Rio Cágado, no âmbito do processo ANM nº 830.834/201, sendo o limite da poligonal da referida empresa, restringindo a extração do recurso mineral ao leito do curso d'água.

Segundo o estudo apresentado, considerando os limites da poligonal do direito minerário, as características do terreno, a proximidade necessária entre o ponto de extração e o pátio de recepção e as condições operacionais da atividade, foi selecionada a área indicada para implantação das estruturas. Como aspecto ambiental favorável, o documento destaca que a alternativa proposta não demanda supressão de vegetação nativa, permitindo ainda a concentração das estruturas de apoio em área previamente definida.

Assim, diante dos elementos apresentados, considera-se tecnicamente justificada a alternativa locacional proposta para a implantação das estruturas de apoio à atividade minerária, especialmente em razão da vinculação da extração ao local de ocorrência do recurso mineral, das necessidades operacionais descritas, da poligonal do direito minerário apresentada e da ausência de supressão de vegetação nativa a alternativa é a melhor apresentação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a intervenção requerida, bem como as considerações técnicas supracitadas no âmbito do requerimento apresentado, para intervenção sem supressão de cobertura florestal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 0,0879ha, referente à pretensão de uso do solo para instalação de infraestrutura de atividade minerária de extração de areia. Considerando se tratar de atividade caracterizada como de interesse social de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção ambiental requerida.

Segundo lei Estadual 20.922/13, Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. O artigo terceiro da mesma lei trouxe as hipóteses de atividades consideradas como interesse social sendo que em seu inciso X, alínea f, considera : "II -de interesse social: f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
A intervenção ocorrerá pela passagem da tubulação que leva a polpa, que é a mistura da areia e água, succionada pela draga até a área de deposição e passagem da tubulação que leva de volta ao rio a água que foi extraída junto com a areia e que após ser direcionada à caixa de decantação retorna ao rio. A deposição de areia deverá acontecer a mais de 15 metros do curso d'água. Vale ressaltar que foi informando nos autos, que o porto de areia, está localizado na margem do Rio Cágado e, que área total deste porto é de 0,2138 ha, sendo que somente 0,0879ha está localizado em área de preservação permanente.

A área apresentada para compensação ambiental localiza-se dentro da propriedade onde acontece a solicitação de intervenção ambiental, na margem do rio Cágado, com o mesmo tamanho da área de intervenção, estando localizada em área de preservação permanente, a vegetação neste local é composta por gramínea, sendo aceita para a compensação ambiental.

Ainda, é importante transcrever que o responsável pelo empreendimento, informou que a área proposta para a implantação do porto de areia está situada próxima à extremidade da poligonal correspondente ao direito minerário do empreendimento Ronaldo da Silva Amaral – ME, nas proximidades do limite com o direito minerário vinculado ao empreendimento Daniel de Souza Tostes – ME / Areal Bela Vista, que possui estrutura de porto de areia implantada em área adjacente.

Destaca-se que ambos os empreendimentos estão inseridos no mesmo imóvel, objeto da Matrícula nº 10.731. Dessa forma, em razão da proximidade entre as estruturas dos empreendimentos e os limites das respectivas poligonais minerárias, a análise meramente visual ou cartográfica poderá sugerir eventual sobreposição ou o desenvolvimento de atividade minerária dentro dos limites do direito minerário pertencente ao empreendimento Ronaldo da Silva Amaral – ME.

Contudo, conforme informado nos autos, não ocorre sobreposição das atividades minerárias, tampouco exploração por terceiros no interior da poligonal correspondente ao direito minerário de Ronaldo da Silva Amaral – ME. A situação observada decorre da proximidade física entre os portos de areia e os limites das respectivas poligonais minerárias, não caracterizando, portanto, ocupação ou exploração irregular da área.

Não poderá haver nenhum tipo de intervenção na área de compensação ambiental oriunda do processo anterior e nem na área de compensação apresentada para este processo, que deverão permanecer cercadas e receber manutenção nas mudas para plena recuperação da área.

Ainda, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais possíveis de ocorrerem no local da intervenção devido à implantação e a operação da atividade minerária (extração de areia) na faixa de APP do curso d'água, podem abranger a área direta do empreendimento e seu entorno, no que tange a possível alteração da geomorfologia fluvial e na estabilidade da margem e do talude do rio. Constam nos estudos que os impactos negativos deste empreendimento referem-se ao aumento da turbidez no curso d'água; contaminação do curso d'água por resíduos provenientes dos maquinários utilizados para o transporte da areia (óleos, graxas, lubrificantes); diminuição da infiltração de água no solo, devido à compactação ocasionada pela circulação de veículos nas áreas próximas ao porto de areia; alteração da qualidade do solo através da perda de fertilidade, estrutura, aeração devido à compactação e remoção da vegetação e exposição do solo a processos erosivos; danos à microbiota do solo, devido à remoção da vegetação e movimentação de veículos e máquinas; diminuição da fauna silvestre em decorrência da geração de ruídos advindos do processo de mineração e transporte; aumento de vetores de doenças devido à geração de resíduos sólidos e sanitários pondo em risco a saúde dos funcionários e da fauna existente na área do empreendimento e seu entorno; e depreciação da qualidade do ar, devido ao lançamento de gases provenientes dos motores e partículas sólidas, em virtude da utilização de máquinas em diferentes operações.

Como medidas de caráter mitigadoras a esses possíveis impactos ambientais, o empreendedor deverá realizar:

- A construção dos diques de contenção e caixas de sedimentação/decantação para reduzir e evitar o escoamento desordenado do líquido da polpa, evitando erosões, assim como sua correta manutenção periódica, para condução da tubulação de retorno/descarga da água da caixa de decantação/sedimentação para dentro da calha do rio;

- Garantir a manutenção constante das margens do curso d'água de forma que não haja o surgimento de processos erosivos no local;

- Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, acondicionando em recipientes fechados e identificados e comprovar destinação ambientalmente correta;

- Garantir a destinação correta ambientalmente dos efluentes sanitários gerados durante e instalação e operação do empreendimento, com construção de fossa séptica ou instalação de banheiros químicos;

- A instalação de qualquer outra infraestrutura deverá se localizar fora da APP da propriedade;

- A manutenção de máquinas como bombas e caminhões, deverá ser feita fora da APP e em ambiente impermeabilizado e adequado para não haver poluição com óleos e graxas do rio ou solo;

- Promover a instalação de placas de identificação, indicação, sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado do Controle Processual, de acordo com a orientação da supervisão regional;

7. CONCLUSÃO

Considerando a legislação vigente, bem como a análise técnica nos estudos apresentados, opino pelo **deferimento** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP em uma área de 0,0879ha localizada no Sítio Bela Vista, em área rural do município de Mar de Espanha/MG, apresentado por representante da empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0022667/2026-58.

Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de licenciamento, tem validade de 3 anos. Conforme §§ 1º e 2º do art. 9º, seu término não impede a continuidade da atividade autorizada, não sendo admitida renovação; encerrada ou abandonada a atividade em APP, a área deverá ser regenerada, sendo necessária nova autorização para nova intervenção.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, foi proposto um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0879ha, com mesmo tamanho da área de intervenção ambiental requerida, localizada no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuência emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703809.19 m E/ 7579830.25 m S e 703829.79 m E / 7579858.69 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental em sua implantação da área a ser recuperada.

O estudo prevê a utilização de técnica de plantio com espaçamento de 4x4m entre elas, obtendo o espaçamento de 16m^2 entre mudas, perfazendo, portanto, um plantio de 55 (cinquenta e cinco) mudas de espécies nativas, escolhidas com diferentes níveis de tolerância para uma melhor adaptação, entre pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e clímax do Bioma Mata Atlântica, e

os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, com cercamento e aceiro da área. A manutenção do plantio está prevista no cronograma para 3 (três) anos, devendo ser estendida para o mínimo de 5 (cinco) anos.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas acima, caso se resulte na decisão pelo deferimento, o documento autorizativo para intervenção ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA a ser executado em uma área total de 0,0879ha, localizada no mesmo imóvel de implantação do empreendimento, sendo anexo aos autos documento denominado Carta de Anuência emitida pelos proprietários já qualificados acima, autorizando a empresa Ronaldo da Silva Amaral - ME a realizar a compensação ambiental nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 703809.19 m E/ 7579830.25 m S e 703829.79 m E / 7579858.69 m S, na faixa de APP do curso d'água degradada, estando coberta com vegetação rasteira, representando ganho ambiental.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.
2	Promover o cercamento em toda a área destinada à compensação ambiental (PRADA), delimitada conforme demarcado em planta topográfica para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; Realizar a instalação de placa contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculado ao respectivo AIA. A comprovação do cumprimento deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo de AIA SEI nº 2100.01.0022667/2026-58 em um único relatório fotográfico, acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	Até um ano contado a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
3	Executar as Medidas Mitigadoras: 1). Construir dique de contenção e caixa de sedimentação nas dimensões adequadas, bem como canaletas de drenagem com tubulação de retorno de lançamento diretamente no leito do rio a uma distancia mínima de 2 metros das margens e preservação do talude das margens do rio. 2). Instalar sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. 3). Promover placas de identificação, sinalização e advertência em pontos estratégicos. 4). Implantar sistema de coleta seletiva e armazenamento de resíduos sólidos e providenciar destinação ambientalmente correta. 5). Instalar estruturas de contenção de óleos e graxas no local de manuseio e manutenção das máquinas e equipamentos.	Imediatamente, antes de iniciar as atividades no local
4	Deverá ser anexado aos autos do processo administrativo nº 2100.01.0022667/2026-58 cópia do documento de homologação do registro no CAR CAR nº MG-3139805-CD0A.6EA3.79F5.43BD.A66B.F65C.C34B.2988, do sistema SICAR.	Durante a validade da Autorização para Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (*X*) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edenilson Cremonini Ronqueti
MASP: 1147773-4

Documento assinado eletronicamente por **Edenilson Cremonini Ronqueti**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/10/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151501362** e o código CRC **F9AB0482**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022667/2026-58 SEI nº 151501362